



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 13/XIII/1.ª (PEV)

**Autor:** Deputado  
Cristóvão Crespo (PSD)

---

Projeto de Lei n.º 13/XIII/1.ª (PEV) - Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

- 1. Nota Introdutória**
- 2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria**
- 4. Antecedentes Parlamentares**
- 5. Consultas obrigatórias**
- 6. Consequências da aprovação e previsão de custos**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 13/XIII/1.<sup>a</sup>, que visa a *“Preferência pela produção local nas cantinas públicas”*.

A iniciativa, apresentada nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa imposta pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

O Projeto de Lei em causa foi admitido em 6 de novembro de 2015 e baixou, por determinação de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, com conexão com a 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup> Comissões.

Na sequência da deliberação da COFMA, de 25 de novembro de 2015, a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que, por sua vez, indicou como autor do parecer o Deputado Cristóvão Crespo.

### 2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A presente iniciativa tem como objeto a *“Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas”*

Para os proponentes, a *“dependência alimentar do exterior é bastante acentuada no nosso país, ultrapassando os 70% das necessidades alimentares dos portugueses”*.

A origem do problema, na opinião daqueles, a *“integração europeia contribuiu significativamente para a extinção de muitas unidades produtivas agrícolas em Portugal, tornando, assim, necessária uma maior importação de alimentos, com grave prejuízo para a nossa balança comercial. A delapidação da nossa atividade produtiva foi a machadada na nossa fonte de riqueza, tornando-nos mais permeáveis ao endividamento e à dependência externa”*.

O PEV entende que a *“situação só poderá ser invertida com a retoma da produção alimentar nacional e a dinamização do nosso mercado interno”*.

Consideram os deputados subscritores da iniciativa que existem cinco vantagens pela adoção das medidas propostas. Ao *“nível económico, trata-se de uma medida que combate o défice agroalimentar do país”*. Ao *“nível social, a concretização desta proposta terá consequências no combate à desertificação rural”*. Do *“ponto de vista ambiental, a proposta do PEV tem uma relevância muito significativa, desde logo porque o despovoamento e a desertificação do mundo rural têm graves repercussões ambientais”*. A *“segurança alimentar está constantemente a ser posta à prova, e tantas vezes tem falhado com repercussões graves para o mundo, regra geral com origem na produção intensiva de larga escala”*. Finalmente, o *“conjunto de vantagens resultantes da concretização deste Projeto de Lei sem fazer referência ao vasto património cultural, nomeadamente gastronómico”*.

Propõem assim os deputados do PEV *“pelo menos, 60% de produtos alimentares de origem local nas cantinas públicas, com vista à dinamização da produção local, com todos os benefícios associados de ordem ambiental, social e económica”*.

A regra determinada no artigo anterior aplica-se às cantinas ou refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos”.

### **3. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria**

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontram pendentes e agendados para discussão em Plenário, conjuntamente com o presente, porque versam matéria conexa, o Projeto de Lei n.º 58/XIII/1.ª do BE, o Projeto de Lei n.º 66/XIII/1.ª do PAN e o Projeto de Lei n.º 71/XIII/1.ª do PS.

### **4. Antecedentes Parlamentares**

Conforme se pode verificar pela informação constante da Nota Técnica, no quadro das legislaturas mais recentes foram discutidos:

*Projeto de Lei n.º 16/XII (PEV) – Produção alimentar nas cantinas públicas, que foi rejeitado na generalidade;*

*Projeto de Lei n.º 58/XII (PS) - Consagra um regime de seleção de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos, que foi rejeitado na generalidade; e*

*Projeto de Lei n.º 105/XI (BE) – Promove o consumo de produtos alimentares locais nas unidades de restauração públicas, que caducou.*

*Com conexão com o objeto da iniciativa, foram ainda discutidos os projetos de resolução n.ºs:*

*32/XII do CDS-PP (Recomenda ao Governo a promoção e consumo de produtos de origem portuguesa), que foi retirado;*

*33/XII do PSD (Recomenda ao Governo medidas de incentivo ao consumo de produtos alimentares nacionais), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR n.º 143/2011, de 3 de novembro;*

*258/XII do CDS-PP (Recomenda ao Governo que promova o consumo de produtos nacionais e crie melhores condições para que esses produtos de origem nacional sejam identificados), que foi aprovado transformando-se na Resolução da AR n.º 62/2012, de 4 de maio;*

*276/XII do PCP (A defesa da produção nacional e o consumo de produtos agroalimentares portugueses), que foi rejeitado;*

*1289/XII do PSD (Recomenda ao Governo um reforço na promoção dos produtos agrícolas nacionais em campanhas publicitárias e em mercados de proximidade), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR nº 38/2015, de 16 de abril;*

*1374/XII do CDS-PP (Recomenda ao Governo que crie uma estratégia integrada e eficaz de valorização dos agentes e produtos locais, com enfoque especial nos mercados de proximidade), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR nº 39/2015, de 16 de abril;*

*1389/XII do PCP (Estímulo aos mercados de proximidade, circuitos curtos de comercialização e rentabilidade da atividade produtiva), que foi rejeitado;*

*1390/XII do PS (Recomenda ao Governo que adote medidas para a dinamização dos produtos de pequena escala e dos mercados de proximidade), que foi rejeitado;*

*1391/XII do BE (Recomenda ao Governo medidas de promoção do acesso a produtos da agricultura de produção local às cantinas públicas), que foi rejeitado;*

*1506/XII do PEV (Combater o desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR nº 65/2015, de 17 de junho.*

*Relacionado ainda com a questão em apreço, o Regime da Fruta Escolar (RFE), iniciado no ano letivo de 2009/2010, na sequência de uma iniciativa europeia, que pretende reforçar as práticas alimentares mais saudáveis, através da distribuição gratuita nas escolas de uma peça de fruta, procurando sensibilizar as crianças e as famílias para o benefício do consumo de fruta em substituição de “lanches” de fraca qualidade alimentar, promovendo, assim, hábitos alimentares saudáveis e, conseqüentemente, combatendo a obesidade.*

*O RFE segue a Estratégia Nacional para 2015/2016 e desenvolve-se segundo a Portaria nº 375/2015, de 20 de outubro, que institui o regime de fruta escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a*



## Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

*distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (EU) nº 1308/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de Dezembro.*

### **5. Consultas obrigatórias**

A exemplo de situações anteriores idênticas foi efetuada a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

### **6. Consequências da aprovação e previsão de custos**

Em caso de aprovação, os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar tais encargos, se a eles houver lugar.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª para promover a *“preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas”*.
2. O Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular.
3. Através do Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª visam os deputados do Partido Ecologista “Os Verdes” determinar a *“utilização de, pelo menos, 60% de produtos alimentares de origem local nas cantinas públicas, com vista à dinamização da produção local, com todos os benefícios associados de ordem ambiental, social e económica”*.
4. A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do parecer que o Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª, apresentado pelo Partido Ecologista “Os Verdes”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser discutido e votado pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 9 de dezembro de 2015

O Deputado Autor do Parecer



(Cristóvão Crespo)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

#### **PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se Nota Técnica elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República e parecer da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

## **Projeto de lei n.º 13/XIII/1.ª (PEV)**

### **Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.**

Data de admissão: 6 de novembro de 2015

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administração Administrativa (5.ª)

#### **Índice**

#### **I. ANÁLISE SUCINTA DOS FACTOS, SITUAÇÕES E REALIDADES RESPEITANTES À INICIATIVA**

#### **II. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS FORMAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS E DO CUMPRIMENTO DA LEI FORMULÁRIO**

#### **III. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO E ANTECEDENTES**

#### **IV. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA**

#### **V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**

#### **VI. APRECIÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO E DOS PREVISÍVEIS ENCARGOS COM A SUA APLICAÇÃO**

Elaborada por: Dalila Maulide (DILP), António Almeida Santos (DAPLEN), Joana Figueiredo (CAE) e Vasco Cipriano (DAC).

Data: 27 de novembro de 2015.

## **I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

---

O projeto de lei em questão, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, pretende fomentar a utilização de produtos alimentares locais e nacionais nas cantinas públicas, determinando que estes correspondam a pelo menos 60% dos produtos adquiridos.

O PEV alega que a acentuada dependência alimentar do exterior poderá ser ultrapassada através da retoma da produção alimentar nacional e da dinamização do mercado interno, atribuindo ao Estado, em concreto, um papel de iniciativa no escoamento de uma produção alimentar nacional mais volumosa, por intermédio das compras públicas.

Como consequências favoráveis, e a título de exemplo, o PEV salienta o combate específico ao défice agroalimentar, a atenuação da desertificação rural através da manutenção de atividades económicas regionais, a salvaguarda do ambiente (através de um consumo menos dependente de transportes) a maior segurança e qualidade alimentar, que associa à agricultura familiar e à produção alimentar de proximidade e a dinamização da agricultura de pequena escala e das pescas.

## **II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

---

### **• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por dois Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Este projeto de lei deu entrada no dia 4 de novembro de 2015 e foi admitido no dia 6 e anunciado no dia 9 de novembro de 2015, tendo baixado, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Quanto à entrada em vigor, em caso de aprovação, terá lugar 60 dias após a publicação da lei que resultar deste projeto, nos termos do seu artigo 8.º.

### **III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

---

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O estabelecimento de normas que assegurem a preferência pela produção alimentar local nas cantinas nacionais constituiu objeto de iniciativas legislativas nas legislaturas precedentes. Com efeito, no quadro da XII Legislatura e da XI Legislatura, foram discutidos:

- o Projeto de Lei n.º 16/XII (PEV) – Produção alimentar nas cantinas públicas, que foi rejeitado na generalidade;
- o Projeto de Lei n.º 58/XII (PS) - Consagra um regime de seleção de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos, que foi rejeitado na generalidade; e
- o Projeto de Lei n.º 105/XI (BE) – Promove o consumo de produtos alimentares locais nas unidades de restauração públicas, que caducou.

Com conexão com o objeto da iniciativa, foram ainda discutidos os projetos de resolução n.ºs:

- 32/XII, do CDS-PP (Recomenda ao Governo a promoção e consumo de produtos de origem portuguesa), que foi retirado;
- 33/XII, do PSD (Recomenda ao Governo medidas de incentivo ao consumo de produtos alimentares nacionais), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR n.º 143/2011, de 3 de novembro;
- 258/XII, do CDS-PP (Recomenda ao Governo que promova o consumo de produtos nacionais e crie melhores condições para que esses produtos de origem nacional sejam identificados), que foi aprovado transformando-se na Resolução na AR n.º 62/2012, de 4 de maio;

- 276/XII, do PCP (A defesa da produção nacional e o consumo de produtos agroalimentares portugueses), que foi rejeitado;
- 1289/XII, do PSD (Recomenda ao Governo um reforço na promoção dos produtos agrícolas nacionais em campanhas publicitárias e em mercados de proximidade), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR n.º 38/2015, de 16 de abril;
- 1374/XII, do CDS-PP (Recomenda ao Governo que crie uma estratégia integrada e eficaz de valorização dos agentes e produtos locais, com enfoque especial nos mercados de proximidade), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR n.º 39/2015, de 16 de abril;
- 1389/XII, do PCP (Estímulo aos mercados de proximidade, circuitos curtos de comercialização e rentabilidade da atividade produtiva), que foi rejeitado;
- 1390/XII, do PS (Recomenda ao Governo que adote medidas para a dinamização dos produtos de pequena escala e dos mercados de proximidade), que foi rejeitado;
- 1391/XII, do BE (Recomenda ao Governo medidas de promoção do acesso a produtos da agricultura de produção local às cantinas públicas), que foi rejeitado;
- 1506/XII, do PEV (Combater o desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos), que foi aprovado, transformando-se na Resolução da AR n.º 65/2015, de 17 de junho;

Refira-se, no contexto regional, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2010/M, de 11 de Maio de 2010, que recomenda a promoção do consumo de produtos regionais nas unidades de restauração públicas da Região, considerando que “o consumo preferencial de produtos vindos do exterior prejudica a economia regional, não ajuda a escoar os produtos agrícolas produzidos na Madeira”. Assim, a Assembleia Legislativa Regional recomendou ao Governo Regional que “seja dada preferência ao consumo de produtos alimentares regionais nas unidades públicas de restauração (escolas, hospitais, lares de terceira idade, centros de convívio, instituições de acolhimento de menores, instituições particulares de solidariedade social que recebam apoios públicos, etc.), com o objetivo de apoiar o escoamento da produção agrícola regional e potenciar os benefícios económicos, ambientais e de saúde pública associados ao consumo de produtos produzidos localmente” e que “sejam tomadas as medidas necessárias para que as unidades públicas de restauração adquiram produtos alimentares regionais (exceto em caso da comprovada ausência de oferta em termos quantitativos e ou qualitativos), onde sejam privilegiados os produtos que, na totalidade do seu processo de produção e distribuição, sejam oriundos da Região Autónoma da Madeira, assim como os produtos certificados de produção integrada, modo de produção biológico, denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida ou proteção integrada”.

No que diz respeito à questão específica das cantinas e bufetes escolares, refere-se ainda:

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares – que transmite, designadamente, orientações sobre “sazonalidade de frutos e hortícolas”;
- Orientações para os bufetes escolares, bem como outros documentos informativos sobre o mesmo tema, da Direção-Geral de Educação.

Por se relacionar também com questão em apreço, menciona-se o Regime da Fruta Escolar (RFE), iniciado no ano letivo de 2009/2010, na sequência de uma iniciativa europeia, que pretende reforçar as práticas alimentares mais saudáveis, através da distribuição gratuita nas escolas de uma peça de fruta, procurando sensibilizar as crianças e as famílias para o benefício do consumo de fruta em substituição de “lanches” de fraca qualidade alimentar, promovendo, assim, hábitos alimentares saudáveis e, conseqüentemente, combatendo a obesidade.

O RFE segue a Estratégia Nacional para 2015/2016 e desenvolve-se segundo a Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, que institui o regime de fruta escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Sobre o RFE, na legislatura que precede, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 57/XII (PS) – Consagra o Regime de Fruta Escolar e adota critérios de seleção dos produtos a disponibilizar nos refeitórios e cantinas escolares (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março) –, o qual foi rejeitado na votação na generalidade.

O estabelecimento de um regime como o que se preconiza na presente iniciativa não é incompatível com os princípios da contratação pública, tanto mais que já vigoram normativas semelhantes em diversos países da União Europeia, como resulta da análise de direito comparado que a seguir se apresenta. Sobre o regime de contratação pública, consultar o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas atualizações (versão consolidada).

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estatui, no seu Título III, um conjunto de regras em matéria de política agrícola e de pescas, criando, nomeadamente, uma organização comum dos mercados agrícolas (*vide*, em particular, os artigos 39.º e 40.º do Tratado).

Nesse contexto, refira-se o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (versão consolidada), que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, o qual define os parâmetros que regulam os mercados agrícolas na UE, com instrumentos específicos de política que contribuem para o funcionamento dos mercados agrícolas.

No âmbito do Regulamento em apreço, os Estados-Membros definem Estratégias Nacionais, podendo ser referido, no caso português, a Estratégia Nacional – Regime de Fruta Escolar, definida pelo Governo, que se aplica aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público, abrangendo o período de 3 anos, de 2014/2017. A citada estratégia estatui, entre outros aspetos, que a seleção dos produtos é feita tendo por base os objetivos de promoção da produção nacional.

- **Enquadramento internacional**

### **Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: França e Itália.

#### **FRANÇA**

O Presidente da República francês fixou para 2017 a meta de atingir 40% de produtos de proximidade na restauração coletiva. Para atingir esse desiderato, a Loi n° 2014-1170 du 13 octobre 2014, d'avenir pour l'agriculture, l'alimentation et la forêt du 13 octobre 2014 estabeleceu o “encorajamento da ancoragem territorial da produção, da transformação e da comercialização de produtos agrícolas, incluindo a promoção de circuitos curtos, e o favorecimento da diversidade de produtos e o desenvolvimento de produções sob denominações de origem” como uma das finalidades da política agrícola e alimentar.

Nesse sentido, incumbe ao Estado determinar as modalidades que permitam associar as coletividades territoriais a este objetivo, designadamente propondo categorias de ações nos domínios da educação e da informação para promover o equilíbrio e a diversidade alimentares,

os produtos locais e sazonais, bem como a qualidade nutricional e organolética da oferta alimentar, no respeito pelas orientações estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Nutrição e Saúde, definido nos termos do artigo L. 3231-1 do Code de la Santé Publique.

Assim, o programa nacional para a alimentação deve encorajar o desenvolvimento de circuitos curtos e de proximidade geográfica entre produtores agrícolas, transformadores e consumidores, incluindo ações para desenvolver o abastecimento da restauração coletiva (quer pública, quer privada) a partir de produtos agrícolas sazonais, ou de produtos locais sob denominações de origem e de qualidade, oriundos designadamente de agricultura biológica.

Nesta sequência, ainda em outubro de 2014, o Ministro da Agricultura francês apresentou, em Conselho de Ministros, uma série de medidas incluídas na política pública de alimentação, entre as quais se integrava o Guia "Favoriser l'approvisionnement local et de qualité en restauration collective".

Já durante o ano de 2015, foram lançados dois documentos para apoiar, do ponto de vista burocrático e financeiro, os estabelecimentos de restauração coletivos que se proponham aumentar o aprovisionamento de produção local:

- Utiliser les plateformes collectives pour développer l'approvisionnement local en restauration collective – para apoiar a reflexão dos estabelecimentos que pretendam aumentar o abastecimento de proximidade e de qualidade na restauração coletiva. Fornece também bases metodológicas e acesso aos recursos existentes (estruturas, guias, estudos, etc.);
- Soutiens financiers mobilisables pour l'approvisionnement de la restauration collective en produits locaux et de qualité – esta brochura descreve os apoios financeiros mobilizáveis, de acordo com as etapas de lançamento ou de implementação do projeto.

Sugere-se ainda a consulta do arquivo de notícias do Ministério da Agricultura sobre aprovisionamento local nos estabelecimentos de restauração coletiva.

No que especificamente às cantinas escolares diz respeito, são válidas as orientações do Ministério da Educação e é importante referir o programa da fruta escolar – "Un fruit pour la récré"-, desenvolvido em conjunto com o Ministério da Agricultura, que já beneficiou mais 700 000 alunos das escolas francesas e em que já participam mais de 1 000 coletividades locais (*communes*).

## ITÁLIA

Em Itália, por iniciativa do Governo, encontra-se em apreciação no Parlamento uma lei de delegação de competências ao Governo para que venha a adotar disposições legislativas em matéria de simplificação, racionalização e competitividade do setor agrícola, agroalimentar, da

pesca e da aquicultura (Atto Camera n. 3119). À data de 17 de novembro de 2015, a iniciativa encontrava-se em apreciação na comissão competente do Senado. O artigo 16.º desta proposta prevê, no respeito pelos princípios da contratação pública, o estabelecimento de critérios de prioridade na escolha de fornecedores produtores agrícolas e alimentares “de quilómetro zero”, provenientes de fileira curta agrícola e de produtos agrícolas e alimentares com origem em agricultura biológica e produzidos com reduzido impacto ambiental e de qualidade e oriundos de setores sociais da pesca, a adotar pelas instituições públicas que gerem refeitórios e cantinas.

O programa Cultura Che Nutre existe desde 1998, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, com o objetivo de criar uma rede integrada dos vários agentes interessados nos temas relacionados com a educação alimentar, desenvolvendo sinergias entre instituições e utilizadores/consumidores.

Acresce que a Lei Financeira de 2000 (Legge 23 dicembre 1999, n. 488) instituiu, no art.º 59.º, o Fundo para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e de Qualidade, prevendo, nomeadamente, que as cantinas escolares e hospitalares utilizem produtos biológicos, típicos e tradicionais, bem como os de denominações de origem.

No que concerne especificamente à alimentação escolar, o Governo lançou, em 2010, o Plano "Diretrizes para as refeições escolares nacionais", que pretende contribuir para que as crianças aprendam a comer de forma saudável, com uma especial preocupação para o papel e as responsabilidades das instituições locais envolvidas, os aspetos da nutrição e da qualidade e as características das ementas, procurando garantir, sobretudo, uma dieta saudável, com variedade de alimentos e adequada às crianças. Entre os critérios sugeridos a adotar para adjudicação da compra das refeições escolares, as diretrizes mencionam, em primeiro lugar, a utilização de produtos “de fileira curta, que tenham viajado pouco e sido objeto do mínimo de transações comerciais possível”, de produção local. As diretrizes mencionam ainda, mais adiante, a preferência pela utilização de alimentos com denominações de origem local.

#### **IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

---

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa versando sobre idêntica matéria.

- **Petições**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

## **V. Consultas e contributos**

---

- **Consultas obrigatórias e facultativas**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, o Presidente da Assembleia da República promoveu, no dia 6 de novembro, a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, a saber: as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em caso de aprovação, a presente iniciativa não deverá implicar um acréscimo de encargos para o Orçamento do Estado, mas os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar tais encargos, se a eles houver lugar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO,  
PODER LOCAL E HABITAÇÃO

XIII Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Modernização Administrativa

Of. 12 /CAOTPL

**ASSUNTO:** *Parecer relativo à P JL 13/XIII*

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo ao P JL 13/XIII-PEV, tendo as Conclusões sido aprovadas por unanimidade, em reunião da Comissão de 09 de dezembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 9.12.15

O Presidente da Comissão,

(Pedro Soares)





Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território; Descentralização, Poder Local e Habitação

---

**Parecer**

Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª

**Autor:** Deputada  
Eurídice Pereira (PS)

---

**Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.**



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território; Descentralização, Poder Local e Habitação

---

## ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **1 – Introdução**

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista 'Os Verdes' tomou a iniciativa de apresentar à Mesa Assembleia da República, no passado dia 4 de novembro, o Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª - Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor, reunindo os requisitos formais previstos nos artigos 123º e 124º desse mesmo Regimento. Estão ainda respeitados os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do artigo 120º.

O Projeto de Lei em causa foi admitido em 6 de novembro de 2015 e baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5ª) para apreciação e emissão do respetivo parecer. É conexa a intervenção da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11ª).

A presente iniciativa inclui exposição de motivos, respeitando a lei formulário - Lei nº 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular, conforme, aliás, já acima mencionado com referência aos adequados artigos do Regimento. Quanto à data de entrada em vigor, caso venha a ser aprovado, terá lugar a 60 dias após a publicação da lei que resultar do presente projeto, nos termos do seu artigo 8º.

Na sequência da deliberação da CAOTDPLH a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora a Deputada Eurídice Pereira.

### **2 – Objeto, Conteúdo e Motivação**

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista 'Os Verdes' visa com este projeto de lei fomentar a utilização de produtos alimentares locais, prioritariamente, e nacionais nas cantinas públicas determinado, para o efeito, uma quota mínima que corresponde a, pelo menos, 60% dos produtos adquiridos e "aferida em função dos montantes despendidos na aquisição dos produtos alimentares por unidade de cantina".

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território; Descentralização, Poder Local e Habitação

A iniciativa agora apresentada salienta, que pode ser ultrapassada a "acentuada" dependência alimentar do exterior, que define em 70%, com uma retoma da produção alimentar nacional e uma acrescida dinâmica do mercado interno.

A integração europeia é invocada como a significativa razão para "a extinção de muitas unidades produtivas agrícolas (...)" que levaram ao aumento da importação de alimentos e ao agravamento da balança comercial. Refere, também, que não foram alheias aos "impactos negativos", na agricultura e nas pescas, políticas comuns ao nível comunitário e acordos comerciais da OMC - Organização Mundial do Comércio.

O Partido Ecologista "Os Verdes" enuncia o que considera serem as vantagens de impor obrigatoriedade à utilização de produtos de origem nacional na confeção de refeições a fornecer pelas cantinas públicas. A exemplo, a dinamização da agricultura de pequena escala e as pescas, a valorização dos produtos nacionais, o combate à desertificação rural com o estímulo à produção regional, a salvaguarda do ambiente a partir da redução da dependência de transportes, qualidade e segurança alimentares que identifica associadas à agricultura familiar e à produção alimentar de proximidade.

### **3 - Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria**

Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verificou-se que, neste momento, estão pendentes as seguintes iniciativas versando sobre idêntica matéria:

- **Projeto de Lei n.º58 /XIII/1.ª (BE)** - Promoção do acesso a produtos da agricultura de produção local às cantinas públicas.
- **Projeto de Lei n.º66 /XIII/1.ª (PAN)** - Transição para uma alimentação mais saudável e sustentável nas cantinas públicas, com recurso a produtos de agricultura local e biológica.
- **Projeto de Lei n.º71 /XIII/1.ª (PS)** - Consagra um regime de seleção de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos.

Identificou-se que é recuperada uma iniciativa legislativa apresentada pelo Partido Ecologista "Os Verdes" e pelo Partido Socialista na XII Legislatura (rejeitada na generalidade).

Todos os grupos parlamentares apresentaram, igualmente na anterior Legislatura, quer como projetos de lei, quer como projetos de resolução, iniciativas a propósito da mesma temática



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território; Descentralização, Poder Local e Habitação

---

#### **4 - Consultas obrigatórias e/ou facultativas**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, no passado dia 6 de novembro. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores emitiram os seus pareceres, a 27 de novembro de 2015.

#### **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando a sua posição para o debate em Plenário.

#### **PARTE III - CONCLUSÕES**

1. O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista 'Os Verdes' apresentou, à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª, que visa estabelecer preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.
2. A Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é do parecer que o Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista 'Os Verdes' reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, devendo para o efeito ser remetido à 5ª Comissão (COFMA).

#### **PARTE IV- ANEXOS**

Nota técnica, datada de 27 de novembro de 2015, elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 06 de novembro de 2015

**A Deputada autora do Parecer,**

(Eurídice Pereira)

**O Presidente da Comissão,**

(Pedro Soares)

